



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000109

MAR 98 17 25 46

GABINETE DO GOVERNADOR PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI N° 003 de 12 de março de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Refinanciamento e Rolagem da Dívida constante da Lei 106/95 de 07.12.95 junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o refinanciamento e a rolagem do remanescente da dívida autorizada pela Lei Estadual n° 106/95, contraída pelo Estado junto a Caixa Econômica Federal - CEF no contrato n° 33.0653.618.0001-26, Voto do Conselho Monetário Nacional - CMN 162/95, em conformidade com a Lei Federal n° 9.496 de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º. A garantia da avença será feita mediante a vinculação dos recursos oriundos dos artigos 155, 157, 159, I, “a”, e II da Constituição Federal.

Art. 3º. Ao prazo de 28 (vinte e oito) meses do parcelamento da dívida contraída anteriormente, serão acrescidos mais 332 (trezentos e trinta e dois) meses, com financiamento pela União nos termos do Art. 3º da Lei Federal n° 9.496, nos moldes do Programa da Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados junto ao Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, a União fica autorizada a sacar as importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos pelo Estado constante da presente Lei.




GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos, Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de março de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/98 Boa Vista - RR, 12 de março de 1998.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a realizar refinanciamento e rolagem da dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, instituído pelo VOTO CMN-162/95, teve como objetivo equacionar a insuficiência conjuntural de recursos e permitir a adoção de medidas com vistas ao equilíbrio financeiro das Unidades da Federação. Com esse propósito, foram criadas linhas de crédito, tendo como intermediária a Caixa Econômica Federal.

Como as receitas do Estado de Roraima eram insuficientes para liquidar dívidas vencidas, a solução encontrada, na época (1996), foi recorrer a essa linha de crédito contraindo o empréstimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), pagável em 28 (vinte e oito) parcelas sucessivas, a partir da liberação dos recursos.

Para minimizar a pressão de caixa do Governo do Estado e para proporcionar prazo suficiente que permita implementar adequadamente os acordos firmados, com amparo do VOTO CMN 162/95, foi formalizada ao Senhor Ministro da Fazenda, Dr. PEDRO SAMPAIO MALAN, proposta de protocolo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Roraima para reestruturação das Dívidas Estaduais, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.


Considerando o valor elevado das prestações do Contrato do VOTO CMN 162/95, CEF Nº 33.0653.618.0001-26 e a possibilidade do Estado contar com o refinanciamento desse Contrato, tendo os prazos dilatados e os custos reduzidos, ou seja, ao prazo de 28 (vinte e oito) meses do contrato original serão acrescentados mais 332 (trezentos e trinta e dois) meses, com financiamento pela União, amparado pelo Art. 3º da Lei 9.496,



GABINETE DO GOVERNADOR

nos moldes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, do Conselho Monetário Nacional, venho propor a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei autorizativo para que o Poder Executivo Estadual possa contratar refinanciamento e rolagem da dívida até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal.

Certo de contar com o apoio e a anuência de Vossas Excelências ao presente pleito, para o bem de Roraima, renovo as expressões da minha consideração e do meu apreço.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima